



**SUBEMENDA MODIFICATIVA Nº 329 /2018 - CDESCTMAT  
(Da Senhora DEPUTADA CELINA LEÃO)**

***À EMENDA SUBSTITUTIVA Nº 41, do Poder Executivo, ao PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR nº 132/2017, que aprova a Lei de Uso e Ocupação do Solo do Distrito Federal - LUOS, nos termos dos arts. 316 e 318 da Lei Orgânica do Distrito Federal, e dá outras providências.***

*"Modifica o Uso CSII 1 (Comercial, Serviços, Institucional e Industrial) para o Uso CSIIR 2 (Comercial, Serviços, Institucional, Industrial e Residencial) dos lotes situados no Setor L Norte CNL 01, lotes B e C no "Anexo II – Mapa 23 A" – correspondente ao zoneamento de Usos da Região Administrativa de Taguatinga – RA III."*

**JUSTIFICATIVA**

A presente emenda visa restabelecer os parâmetros de uso dos lotes mencionados, aprovados na Lei Complementar nº 90, de 1988, Plano Diretor Local de Taguatinga – RA III.

O PDL de Taguatinga destinou o uso dos lotes para L 1 (lotes de média restrição), lotes mistos (comercial, residencial, institucional). Contudo, a LUOS em análise, traz no Mapa de Parâmetros de Ocupação do Solo de Taguatinga a restrição dos lotes para UOS CSII 1, restringindo o uso aprovado no PDL (LC nº 90/98).

Neste sentido, a presente emenda visa a correção de uso, para manter como era mantido os referidos lotes, buscando a dinamização da região.

Diante do exposto, impõe-se a necessidade da apresentação da presente emenda.

Sala das comissões, em

  
**DEPUTADA CELINA LEÃO**